



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 110 MF/SEAE/COGSI

Brasília, 05 de abril de 2001.

Referência: Ofício n.º 191/2001/SDE/GAB de 03 de janeiro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.000003/2001-13

Requerentes: OBRASCON HUARTE LAIN
BRASIL LTDA. e LATINA INFRAESTRUTURA
S/A.

Operação: A OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL
LTDA adquire o controle da LATINA
INFRAESTRUTURA. S/A.

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração em que são Requerentes as empresas OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL LTDA. e LATINA INFRAESTRUTURA S/A.

I – Das Empresas Envolvidas

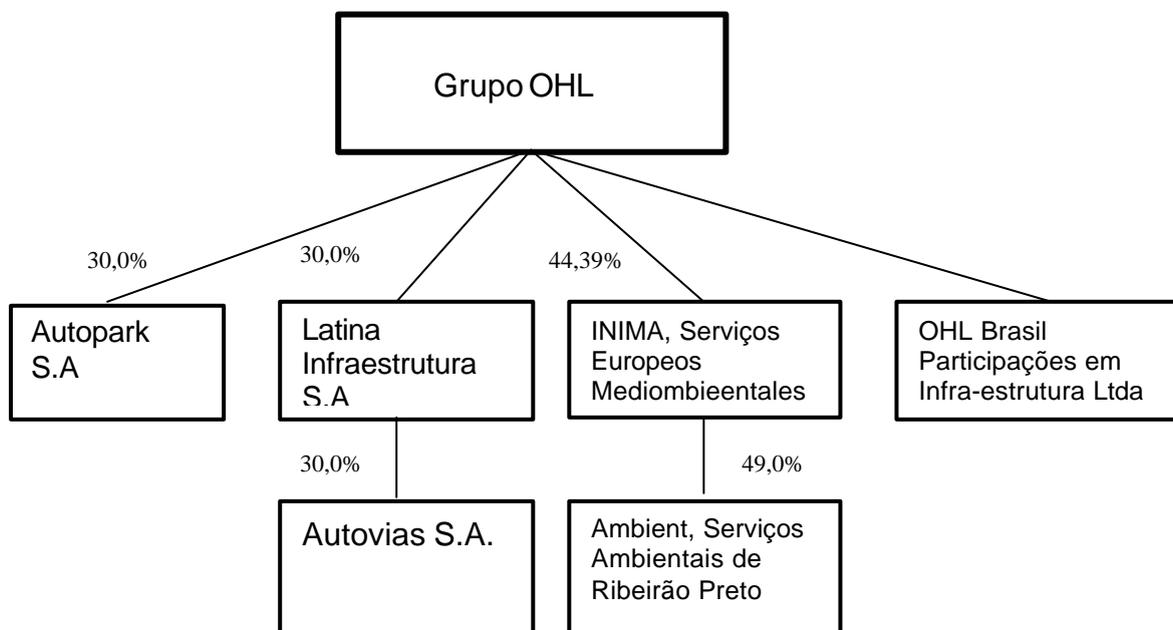
I.1 – Da Adquirente

I.1.1- Obrascon Huarte Lain Brasil Ltda

A **Obrascon Huarte Lain Brasil Ltda** (doravante “**OHL Brasil**”) é uma sociedade constituída sob as leis brasileiras, que tem sede legal na cidade de São Paulo. Os principais setores de atuação da **OHL Brasil**, arrolados pelas requerentes, são construção civil, serviços de transporte e armazenagem (rodovias e estacionamentos de carros) e serviços de saneamento básico. A **OHL Brasil** é subsidiária da Obrascon Huarte Lain S.A.(Espanha), que detém 99,99% de suas quotas.

O grupo Obrascon Huarte Lain (“Grupo **OHL**”) atua principalmente no setor de construção, que corresponde a 83,3% de suas vendas no mundo. Atua, também, nos setores de água e meio ambiente, concessões de infra-estrutura, gestão imobiliária e outros serviços. O Grupo **OHL** desenvolve a maior parte de suas atividades na Espanha.

O diagrama abaixo apresenta resumidamente a participação do Grupo **OHL** no Brasil, anteriormente à operação:



Fonte: Requerentes
Elaboração: SEAE

A Autopark é concessionária do Programa de Garagens Subterrâneas da Prefeitura do Rio de Janeiro. A Ambient é concessionária do Sistema de Tratamento de Tratamento de Esgoto de alguns bairros da cidade de Ribeirão Preto, SP.

I.2- Das Vendedoras

I.2.1- Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.

A **Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.** (doravante “**Estacon Engenharia S.A.**”) é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída sob as leis brasileiras, tendo sede legal na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

A Sérvia retirou-se da sociedade Latina, transferindo a totalidade de sua participação acionária (20,00%) para a OHL Brasil, por meio da presente operação.

I.2.2-Estacon Engenharia S.A.

A **Estacon Engenharia S.A.** (doravante “**Estacon**”) é uma sociedade anônima constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Na presente operação, a Estacon transferiu a totalidade de suas ações da Latina (20,00%) para OHL Brasil, retirando-se da sociedade.

I.2.3 – M.Q.M. S.A.

A **M.Q.M. S.L.** (doravante “**M.Q.M**”) é uma sociedade anônima constituída sob as leis espanholas, com sede em Madri, Espanha.

Através da operação em tela, a M.Q.M também desfez-se de sua participação acionária na Latina, transferindo a totalidade de sua participação (10,00%) para Obrascon Huarte Lain S.A.

I.3- Da Adquirida

I.3.1- Latina Infraestrutura S/A

A **Latina Infraestrutura S/A** (doravante “**Latina**”) é uma sociedade constituída sob as leis brasileiras, tendo como propósito específico a participação no capital social da Autovias S/A., concessionária de serviços rodoviários. A Autovias é concessionária

detentora da exclusividade de exploração do segmento da malha rodoviária do Estado de São Paulo, correspondente à ligação entre os municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro. O Contrato de Concessão, celebrado em agosto de 1998, estabelece um prazo de concessão de 240 meses.

A Latina participa, também, do Consórcio Construtor Paulista cujo único objeto é executar obras, serviços de ampliação, melhoramento, restauração e conservação do segmento rodoviário objeto da referida concessão. Desta forma, a Latina, além de participar do capital social da Autovias, atua como um dos seus principais fornecedores.

A Tabela 1 a seguir demonstra a composição do capital social da Autovias, a qual não se alterou com a operação em tela.

Tabela 1: Estrutura societária da **Autovias:**

Acionista	Participação (% capitavotante)
EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S.A.	23,33%
Enterpa Engenharia Ltda.	23,33%
Etesco Construções e Comércio Ltda.	23,33%
Total Grupo de Controle	70,00%
Latina Infraestrutura S.A.	30,00%
Total	100,00%

Fonte: Requerentes
Elaboração: SEAE

Cabe ressaltar a existência do Acordo de Acionista da Autovias celebrado em 04 de fevereiro de 1999, constante dos autos como doc. nº 08, que entre outros itens acordados, define o Grupo de Controle da Autovias e a composição do Conselho de Administração, reservando três assentos para Grupo de Controle e um para Latina.

O mesmo acordo define o quórum qualificado para tomada de algumas decisões relevantes (tais como, as arroladas no Art 136 da Lei 6.404, de 15.12.76, como 80% do capital votante). Desta forma, pode-se intuir certo peso decisório da participação da Latina no controle da Autovias S.A.

II. - Da Operação

A operação celebrada em 8 de dezembro de 2000, pelo valor total de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, consiste na compra e venda de ações nominativas da **Latina Infraestrutura S.A.** A operação em tela foi efetivada pelas etapas descritas a seguir:

1. Transferência mediante compra e venda das ações da Latina pertencentes à MQM S.L. (10%) para a Obrascon Huarte Lain S/A;
2. Transferência mediante compra e venda das ações da Latina pertencentes à Estacon Engenharia S.A. (20%) para a OHL Brasil;
3. Transferência mediante compra e venda das ações da Latina pertencentes à Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda. (20 %) para a OHL Brasil.

Cabe esclarecer, que previamente à operação, a Obrascon Huarte Lain S.A. transferiu sua participação societária na Latina, 30 % do capital, à OHL Brasil, como integralização do capital desta. Desta forma o Grupo OHL, após a operação, passou a deter 80% do capital da Latina, como detalhado na Tabela 2.

Tabela 2– Estrutura societária da **LATINA**

Empresa	Participação ANTES da operação (% cap votante)	Participação DEPOIS da operação (% cap votante)
OHL Brasil Ltda.	0,00%	70,00%
Obrascon Huarte Lain S/A	30,00%	10,00%
Total Grupo OHL	30,00%	80,00%
Andrade Galvão Engenharia Ltda.	20,00%	20,00%
Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.	20,00%	0,00%
Estacon Engenharia S/A	20,00%	0,00%
MQM S. L.	10,00%	0,00%
Total Outros	70,00%	20,00%
Total	100,00%	100,00%

Fonte: Requerentes
Elaboração: SEAE

Portanto, em resumo, tem-se que a operação ampliou a participação acionária do grupo OHL na Latina (como se vê na Tabela 2), a qual possui certa influência na Autovias S/A.

III - Definição do Mercado Relevante

III.1 - Do Produto

A empresa adquirida **Latina S.A** oferece os seguinte serviços:

1. Exploração, em regime de concessão, de malha rodoviária estadual (indiretamente, através da participação acionária na Autovias S/A);
2. Execução de obras de ampliação e manutenção de malha rodoviária estadual (diretamente, através da participação no consórcio Construtor Paulista).

Em 31 de agosto de 1998, o Governo do Estado de São Paulo concedeu à Autovias S.A. a exploração, mediante concessão, do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses. A concessão é de serviço público precedida de execução de obra pública e é remunerada pela cobrança de pedágio e por fontes acessórias de receita arroladas na Cláusula 30 do Contrato de Concessão.

A malha rodoviária objeto da concessão é composta de cinco trechos de rodovias estaduais na região noroeste do Estado de São Paulo, a saber:

1. SP-341, trecho de Itirapuã até entroncamento com SP-334, em Franca;
2. SP-334, do entroncamento com a SP-330, em Ribeirão Preto, até Franca;
3. SP-330, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a SP-334, em Ribeirão Preto;
4. SP-318, do entroncamento da SP-310, em São Carlos, até o entroncamento com a SP-225;
5. SP-225, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto até o entroncamento com a SP-310, em Araraquara.

Considerando que o Consórcio Construtor Paulista tem como único objeto¹ a execução de obras, serviços de ampliação, melhoramento, restauração e conservação do segmento rodoviário objeto da referida concessão e considerando ainda que esses serviços são classificados, pelo Regulamento da Concessão², como serviços delegados, de competência específica da concessionária Autovias, entende-se que essas atividades não devam ser consideradas para efetuar-se a delimitação dos mercados relevantes, pois são inerentes à Concessão.

Ressaltando que a Latina possui como propósito específico a participação no capital social da Autovias, será considerado como mercado relevante, para efeito de análise, a exploração em regime de concessão do segmento da malha rodoviária paulista que liga os municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e São Rita do Passa Quatro, atualmente operado pela Autovias.

¹ Cláusula Primeira do Contrato de Constituição do Consórcio Construtor Paulista.

IV - Considerações sobre a natureza da operação

O provimento deste serviço de exploração de malha rodoviária, mediante concessão, pode ser conceituado como um monopólio, visto ser inviável economicamente a instalação e exploração de mais de uma rodovia num mesmo trajeto, além de se caracterizar por elevados custos fixos e reduzidos custos marginais.

As requerentes informaram que não há estradas alternativas para os trechos que correspondam àqueles operados pela Autovias. E, também, que embora o transporte entre alguns pares de pontos de origem e destino possa ser feito por meio de estradas vicinais, estas geralmente complementam os trechos objeto da operação e não substituem a rodovia operada pela Autovias.

O Contrato de Concessão Rodoviário, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP e a Autovias, disciplina a atividade estabelecendo a forma e condição de prestação do serviço e regulando as receitas percebidas pela concessionária. Ao Poder Concedente cabe a fiscalização e controle dos valores do pedágio.

Do ponto de vista concorrencial não há que se vislumbrar alterações significativas na estrutura do mercado relevante em análise decorrentes da presente operação, por tratar-se de uma reorganização societária com alteração de controle de uma empresa que tem como objeto social específico a participação societária numa empresa detentora de um monopólio, regulado por um Contrato de Concessão que limita as possibilidades de exercício do poder de mercado por parte do monopolista.

V - Recomendação

Diante do exposto, no que tange à concorrência, entende-se que a operação é passível de aprovação sem restrições.

À apreciação superior

DOROTHY HUGUENEY ROMERO
Assistente Técnica

² Decreto do Estado de São Paulo nº 42.646 de 18 de dezembro de 1997.

PRICILLA MARIA SANTANA
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De Acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico